

Expediente do dia
Em 27/12/2001

[Assinatura]



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o n.º 819
Em 27/12/2001

[Assinatura]
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Ordem do dia
Em 27/12/2001

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 052 /2001

[Assinatura]

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- considerando que a utilização racional dos recursos naturais vem permitir o seu aproveitamento com o objetivo de promover o bem estar social e o desenvolvimento econômico sustentável;

- considerando que a preservação da integridade dos recursos naturais, diante das ações poluidoras e predatórias decorrentes de seu uso indiscriminado, constitui, realmente uma responsabilidade prioritária dos poderes públicos;

Art. 1 – Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Ambiental, têm como objetivo à implantação de projetos de recuperação ambiental, vedada a sua utilização para o pagamento de pessoal da administração direta ou indireta, bem como para o custeio de suas atividades específicas de polícia administrativa.

§ 1º – São dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Proteção Ambiental:

I - o produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas sobre utilização dos recursos ambientais;

II - recursos provenientes de ajuda e cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

V - dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;

VI - outras receitas eventuais.

§ 2º – Além dos projetos de que trata o Artigo 1 os recursos do Fundo Municipal de Proteção Ambiental poderão ser utilizados em:

I - pesquisas científicas nas unidades de conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos, sob o domínio do Município;

II - educação ambiental.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

§ 3º – A administração do Fundo Municipal de Proteção Ambiental caberá a uma Comissão do Conselho de Meio Ambiente, integrada por seis membros, assim representados:

- a) dois representantes do Poder Executivo;
- b) um representante da Câmara Municipal;
- c) um representante da comunidade científica, de notória especialização no campo da proteção ambiental;
- d) dois representantes da associação civil legalmente constituída e que tenha a defesa do meio ambiente como objetivo prioritário.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção Ambiental será regulamentado pelo Decreto, para regular o seu funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – Es, 26 de dezembro de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal